

Art. 2.º É adicionada à dotação do n.º 1) do artigo 3.º a verba adiante designada, modificando-se pela seguinte forma a respectiva epígrafe:

1) Ajudas de custo e despesas de transportes do Ministro, Sub-Secretário de Estado e pessoal do Gabinete, incluindo o secretário do Sub-Secretário e outros funcionários que os acompanham	2.000\$00
--	-----------

Art. 3.º São adicionadas às dotações dos artigos abaixo descritos as verbas adiante indicadas:

Artigo 4.º — Aquisições de utilização permanente:

Aquisição de móveis:

a) Mobiliário	8.000\$00
b) Outros móveis	1.000\$00

Artigo 6.º — Material de consumo corrente:

1) Impressos	1.000\$00
2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinatura do <i>Diário do Governo</i> , jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc.	1.000\$00

Artigo 8.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones	2.000\$00
------------------------	-----------

Art. 4.º Em contrapartida da verba total de 43.585\$54, que, nos termos dos artigos anteriores, é adicionada à dotação do referido capítulo 1.º do aludido orçamento, é anulada igual quantia na dotação de 687.834\$ descrita no capítulo 2.º, artigo 10.º, n.º 1), do mesmo orçamento, sob a rubrica «Pessoal dos quadros aprovados por lei» (Pessoal civil da Direcção Geral dos Serviços Centrais).

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Março de 1934. —
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:649

Tendo a adjudicatária da nova concessão do conto mineiro do Cabo Mondego e indústrias anexas assumido o encargo de satisfazer ao Estado a quantia de 155.613\$, importância global dos salários em dívida aos operários da anterior concessionária, conforme informações colhidas do depositário dos bens da antiga companhia exploradora, quando da publicação do decreto n.º 22:480, de 25 de Abril de 1933;

Convindo proceder à liquidação integral dos referidos salários;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos organizará, de harmonia com os documentos

apresentados pelos depositários dos bens da Companhia Industrial e Mineira de Portugal, uma relação nominal dos operários com salários em dívida e importância que cada um tem a receber, que será enviada à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, para verificação e autorização de pagamento.

Art. 2.º Verificada a relação a que se refere o artigo anterior, será pela Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos processada uma folha da correspondente importância a favor do tesoureiro da Fazenda Pública do concelho da Figueira da Foz, que, por si próprio ou por seu delegado e com a assistência de um representante da mencionada Direcção Geral, procederá no local da mina ao pagamento dos salários em dívida, conforme a relação que deverá acompanhar a mesma folha.

§ 1.º Os mencionados funcionários, depois de realizado o pagamento de que se trata, declararão, na folha, que o mesmo se efectuou às pessoas constantes da relação que a acompanha, repondo o tesoureiro o saldo se porventura algum dos interessados se não apresentar a receber.

§ 2.º Um exemplar da folha e da respectiva relação com a declaração de pagamento será, logo que este termine, enviado à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Art. 3.º Para ocorrer ao encargo mencionado no artigo 1.º é inscrita a importância de 158.084\$80 no orçamento do Ministério do Comércio e Indústria em vigor no corrente ano económico de 1933-1934, no capítulo 3.º «Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos», artigo 20.º «Encargos administrativos em nova rubrica», sob o n.º 5) «Para pagamento de salários em débito aos operários da anterior concessionária do conto mineiro do Cabo Mondego e indústrias anexas e despesas com a sua liquidação», descrevendo-se, por contrapartida, no orçamento das receitas do Estado, relativo ao citado ano económico, igual quantia sob a rubrica:

Reembolsos e reposições:

a) Reembolso dos salários em dívida aos operários da antiga Companhia Exploradora do conto mineiro do Cabo Mondego e indústrias anexas	155.613\$00
b) Pagamento de despesas com liquidação de salários	2.471\$80
	<u>158.084\$80</u>

Art. 4.º As importâncias a inscrever em receita, de conformidade com o artigo 3.º do presente decreto, serão entregues nos cofres do Estado mediante guias:

a) Pela Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos o saldo entregue pelo depositário da concessão e indústrias anexas, para despesas com a liquidação dos salários	2.471\$80
b) Pela Companhia das Minas de Carvão de S. Pedro da Cova, sociedade anónima de responsabilidade limitada, actual concessionária do aludido conto mineiro, para satisfação dos salários em dívida aos operários	155.613\$00
	<u>158.084\$80</u>

Art. 5.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Março de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.